

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 287/2014

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Marcos Belinati, o presente projeto de lei dispõe sobre a divulgação de direitos ao consumidor nos casos apresentados e dá outras providências.

O projeto prevê que os estabelecimentos comerciais do Município de Londrina, que comercializam bens duráveis ou não duráveis, varejistas ou atacadistas, ficam obrigados a expor, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, as seguintes informações:

“ São impróprios ao uso e consumo:

- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e
- III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.”

O projeto define também prazo (90 dias) para adequação dos estabelecimentos à nova norma; notificação (de 30 dias para regularizar a situação); multa no valor de R\$ 3.000,00 se a regularização não ocorrer até o 61º dia após a notificação; passado este prazo, o valor da multa será duplicado, mensalmente, até o seu integral cumprimento.

Em sua justificativa, o autor alega que, apesar dos 24 anos de vigência, as disposições e sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor não têm sido suficientes para inibir a oferta de produtos vencidos, causando prejuízos ao cidadão, motivo pelo qual apresentou a proposta para melhor difundir direitos básicos do consumidor, visando a sua proteção.

PARECER TÉCNICO:

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Com o intuito de difundir direitos e deveres da relação consumeirista, foi editada em 20 de julho de 2010 a Lei Federal nº 12.291/2010, que torna obrigatória, por todo o país, a manutenção, em local visível de fácil acesso ao público, de um exemplar do CDC, nos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços.

Em complementação a esta previsão, a presente proposta visa tornar obrigatória também a divulgação, por meio de cartazes ou placas a serem afixados nos estabelecimentos comerciais, de informações sobre as condições que tornam um produto impróprio para uso ou consumo do comprador, nos termos estabelecidos no § 6º do Art. 18 da Lei Federal 8.078/90 – CDC, aqui reproduzido:

Art. 18. ...

§ 6º - São impróprios ao uso e consumo:

- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e
- III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.”

Embora a proposta tenha limitações, já que não atingirá as pessoas analfabetas, esta Assessoria enaltece o seu mérito porque visa aprimorar as relações de consumo, divulgando informações ao consumidor sobre a inadequação de produtos para consumo, e, por outro lado, reforçando aos comerciantes a responsabilidade de expor produtos apropriados para venda.

Conforme alega o autor em sua justificativa, a proposta visa também a criar o hábito de o consumidor conferir a data de validade dos produtos a fim de evitar, principalmente, prejuízos à saúde, como: intoxicações e infecções alimentares causadas por bactérias.

A adoção dessa medida, a nosso ver, poderá, ainda, compensar a dificuldade real de se fiscalizar todos os estabelecimentos constantemente, levando o próprio consumidor a atuar em defesa da sua segurança.

Por outro lado, como o projeto prevê, no art. 8º, que a fiscalização do cumprimento da nova norma ficará a cargo do Poder Público Municipal, por meio do órgão/ou secretaria competente, consideramos conveniente solicitar a manifestação do Executivo sobre a capacidade de assim proceder.

Ademais, avaliamos que, em razão da natureza da matéria, seria também pertinente ouvir o Procon-Ld, o Sincoval e à ACIL, acerca da aplicabilidade da proposta, em especial, sobre a razoabilidade dos valores das multas aplicadas.

Entretanto, lembramos que cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 5 de março de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 287/14
FL: 23

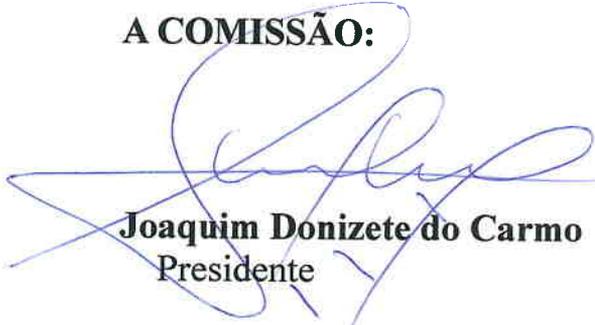
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 287/2014

A Comissão de Desenvolvimento Econômico corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

SALA DE SESSÕES, 13 de maio de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Junior Santos Rosa
Vice Presidente

Mario Takahashi
Membro


Roberto Kanashiro
Membro


Vilson Bittencourt
Membro/Relator